



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Esclarecer o andamento e o calendário respeitantes à revisão da Lei da publicidade**

Como já se passaram mais de 34 anos desde que a Lei sobre a actividade publicitária (doravante designada por Lei da publicidade) entrou em vigor em Macau sem qualquer revisão, o seu conteúdo, na sua maioria, tornou-se desactualizado e não conseguiu acompanhar o desenvolvimento socioeconómico de Macau. Em 2015, o então Secretário para a Economia e Finanças e o então Director dos Serviços de Economia referiram, respectivamente, que o Governo iria proceder à revisão da Lei da publicidade, tendo afirmado que a elaboração do texto preliminar tinha sido concluída e que estavam em curso as discussões internas. Porém, já se passaram oito anos e o Governo ainda não deu conta do devido calendário legislativo.

Durante o plenário de interpelação oral que teve lugar em Abril deste ano na Assembleia Legislativa, o Secretário para a Administração e Justiça afirmou que, para proteger os direitos e interesses dos consumidores e, ao mesmo tempo, permitir que o sector em causa fique a par das regras em prol do impulsionamento do seu desenvolvimento saudável, era necessário proceder a uma avaliação e revisão abrangente da vigente Lei da publicidade. Com a criação, já, de uma equipa interserviços, o Governo estava a proceder aos devidos trabalhos, incluindo a comunicação com os serviços competentes o mais rapidamente possível para esclarecer qual o serviço responsável pela implementação dos procedimentos de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

revisão legislativa. Ora, o Governo ia realizar, primeiro, uma consulta pública para auscultar, em particular, as opiniões do sector em causa, e lutar por apresentar a devida proposta de lei no próximo ano. Porém, não se verificou, no Relatório das LAG/24, a inclusão da revisão da Lei da publicidade na lista das propostas de lei a serem entregues pelo Governo.

De facto, quando a Lei da publicidade foi promulgada, há 34 anos, a *Internet* e a publicidade multimédia ainda não existiam, mas hoje em dia tornaram-se predominantes no sector da publicidade. Por conseguinte, a grave desactualização da lei já causou inconvenientes ao desenvolvimento económico de Macau e à operação das empresas e dos comerciantes, tendo mesmo impedido e limitado o desenvolvimento do sector da publicidade. Tomemos como exemplo o pedido de assistência que recebi: como existe actualmente uma forte concorrência entre as PME, os lojistas têm de fazer o que podem para decorar as fachadas das suas lojas em prol da atracção de clientes, acabando por instalar, por isso, luzes de projecção para projectar no chão os nomes das suas lojas constantes de tabuletas, mas os lojistas acabaram por ser autuados por não terem conseguido pedir um licenciamento para a devida publicidade em conformidade com os procedimentos normais. Com base no vigente licenciamento para a afixação de reclusos e tabuletas, é permitida a instalação de placas luminosas/não luminosas, tabuletas luminosas/não luminosas e reclusos temporários. Por outras palavras, de acordo com a lei vigente, não é possível pedir, teoricamente, a instalação de outros tipos de tabuletas publicitárias para além dos cinco tipos de publicidade acima referidos.

Segundo as autoridades, a intenção original de caber ao Instituto para os



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Assuntos Municipais (IAM) fiscalizar a instalação de tabuletas e reclamos físicos tinha a ver com a necessidade de salvaguardar a segurança pública, tendo em conta que os locais onde as tabuletas e os reclamos estavam instalados implicavam a ocupação do espaço público. Por conseguinte, teoricamente, o IAM só precisa de garantir que as tabuletas ou os reclamos sejam instalados de forma segura e, sempre que não tenham impacto noutras pessoas nem provoquem poluição ambiental, o licenciamento pode ser emitido.

Interpelo, então, as autoridades, sobre o seguinte:

1. Em 2015, o Secretário para a Economia e Finanças revelou, publicamente, que tinha o plano de proceder à revisão da Lei da publicidade, mas acabou por nada fazer. Este ano, o Secretário para a Administração e Justiça também revelou que iria proceder a uma avaliação e revisão abrangente da vigente Lei da publicidade. Com a criação, já, de uma equipa interserviços, o Governo estava a proceder aos devidos trabalhos, incluindo a comunicação com os serviços competentes o mais rapidamente possível para esclarecer qual o serviço responsável pela implementação dos procedimentos de revisão legislativa. Que serviço vai assumir a responsabilidade de proceder à revisão da Lei da publicidade? Que serviços competentes vão colaborar e tomar parte nessa revisão legislativa?

2. No que diz respeito à revisão da Lei da publicidade, o Governo afirmou que ia realizar, primeiro, uma consulta pública para auscultar, em particular, as opiniões do sector em causa, e lutar por apresentar a devida proposta de lei no próximo ano. Qual é o calendário para os trabalhos em causa? Qual é o ponto de situação? Quando é



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

que vão as autoridades realizar a consulta pública? Porque é que a revisão da Lei da publicidade não está incluída na lista de propostas de lei constante do Relatório das LAG/24?

3. Actualmente, é forte a concorrência entre as PME, e muitos lojistas têm de fazer o que podem para decorar as fachadas das suas lojas em prol da atracção de clientes. Porém, visto que quer as normas quer as directrizes não são claras, não é possível requerer licenciamentos de acordo com os procedimentos normais ou até há lugar a infracções. De acordo com as normas regulamentadoras das tabuletas luminosas, sempre que se salvguarde que as tabuletas luminosas sejam instaladas de forma segura e que a instalação corresponda às “Instruções para controlo da poluição luminosa proveniente dos painéis publicitários, das iluminações decorativas e dos monitores *LED* no exterior dos edifícios” elaboradas pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, pode avançar-se com o requerimento de licenciamentos. Por que razão não é possível requerer, actualmente, o licenciamento para projecção de tabuletas? Actualmente, estão em falta normas claras que regulem os novos tipos de reclamo. Não deverão as autoridades começar por formular orientações claras e informar os lojistas através de publicidade e educação, em vez de lhes imporem sanções directamente?

01 de Dezembro de 2023

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Lam U Tou**